



DECISÃO COREN-AC N° 76 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

APROVAR o parecer técnico referente ao "Programa de Incentivo ao desenvolvimento da Fiscalização do Exercício Profissional (Pró-Fiscalize)".

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº 80/2025 ([0957140](#)), emitido pela Conselheira relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 523^a Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 30 de julho de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI [00197.000116/2025-55](#).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o parecer técnico referente ao "Programa de Incentivo ao desenvolvimento da Fiscalização do Exercício Profissional (Pró-Fiscalize)". constante no Processo SEI nº [00197.000116/2025-55](#), em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre. Por Unanimidade.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 085.030 - ENF
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Relatora

Referência: Processo nº 00197.000116/2025-55

SEI nº 0962566

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 77 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

APROVAR o parecer referente a prestação de contas do processo da Semana de Enfermagem 2025, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer administrativo nº 081/2025 doc SEI nº [0957343](#) emitido pela conselheira relatora Sra. Jocé Eneida de Araujo Vieira Coren-AC nº 324.044 - TEC, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 523^a Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 30 de julho de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI - [00197.000536/2025-31](#).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o parecer referente a prestação de contas do processo, Semana de Enfermagem 2025, constante no Processo SEI nº [00197.000536/2025-31](#) em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000536/2025-31

SEI nº 0962789

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 78 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

APROVAR abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento para exercício 2025, no valor R\$ 391.099,23.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, nos termos do estatúdio no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no orçamento do exercício 2025;

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

Considerando ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando a deliberação da 523ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$ 391.099,23 (trezentos e noventa e um mil, noventa e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 2º O recurso existente para cobertura do crédito ora aberto é provenientes das seguintes fontes:

a) Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil, oitocentos reais).

b) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 285.299,23 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 3.067.606,51 (três milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 4º As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

Referência: Processo nº 00197.000661/2024-61

SEI nº 0963128

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 80 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DEFERIR o pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000482/2025-12](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 70/2025 doc. SEI nº [\(0921327\)](#), emitido pela relatora Sra. Mariah Celestino Vieira Silva, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo deferimento quanto ao pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional Sra. Cosma Holanda Cadema Coren-AC nº 175.160-AUX, objeto do Processo SEI nº [00197.000482/2025-12](#).

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 749 de 03 de Maio de 2024 Capítulo VI, dispõem sobre o direito à Inscrição Remida dos Profissionais de Enfermagem, no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, mediante critérios que estabelece no ***Art. 28º item II Ter contribuído no mínimo por 30 (trinta) anos, consecutivos ou não.***

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 523ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 30 de julho de 2025, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000482/2025-12](#).

RESOLVEM

Art. 1º Deferir o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Cosma Holanda Cadema Coren-AC nº 175.160-AUX, objeto do Processo SEI nº [00197.000482/2025-12](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva

Coren-AC nº 740.815 - TEC

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000482/2025-12

SEI nº 0990388

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 81 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DEFERIR, o pedido de Isenção de Pagamento de Anuidade, objeto do Processo SEI nº. ([00197.000503/2025-91](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 66/2025 doc. SEI nº [0905847](#), emitido pela conselheira relatora e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, opina pelo deferimento do pedido de isenção de anuidades, realizado pelo profissional Sr. Márcio Pereira de Souza, Coren-AC nº 984.039-TEC;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 523ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 30 de julho de 2025, às 08h00;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de Isenção de Pagamento de Anuidades, solicitado pelo profissional de enfermagem, Sr. Márcio Pereira de Souza, Coren-AC nº 984.039-TEC, objeto do Processo SEI nº. [00197.000503/2025-91](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva

Coren-AC nº 740.815 - TEC

Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000503/2025-91

SEI nº 0990472

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 82 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DEFERIR o recurso administrativo quanto ao pagamento de diárias para servidor público investido em cargo em comissão.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer administrativo nº 061/2025 ([0880269](#)) emitido pela relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 523ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 30/07/2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI - [00197.000522/2025-18](#).

DECIDE:

Art. 1º Deferir o pagamento da diferença de diárias solicitado pelo funcionário público Sr. Manoel Pereira de Oliveira, conforme consta no Processo doc. SEI nº [00197.000522/2025-18](#) relacionado ao processo SEI nº [00197.000637/2024-21](#).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC 85.030 - ENF
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
Coren-AC 324.044 - ENF
Conselheira Relatora

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 83 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2025 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais estarem em conformidade com leis e regulamentos que abrangem todas as políticas, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa n.º 84/2020 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Resolução Cofen n.º 764 de 09 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo SEI n.º [00197.000346/2025-14](#);

CONSIDERANDO a deliberação da 523ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 30 de julho de 2025.

DECIDE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2025 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º A Decisão do presente Ato produzirá efeito na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

Coren-AC nº 66.300 - ENF

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000346/2025-14

SEI nº 0990991

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 84 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DEFERIR, o pedido de Isenção de Pagamento de Anuidade, objeto do Processo SEI nº. [00197.000350/2025-82](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 52/2025 doc. SEI nº 0816254, emitido pelo conselheiro relator Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins Coren-AC nº 365.005-TEC, por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que por esta se encontrar amparada na Resolução Cofen 749/2024, em seu artigo 1º e § 1º, § 2º e § 3º, estar elencada no rol de doenças graves prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Isenção do Imposto de Renda;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 522ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 29 de julho de 2025, às 08h00;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de Isenção de Pagamento de Anuidades, solicitado pela profissional de enfermagem, Sra. Elizanilde Pereira de Moura, 615.143-TEC, objeto do Processo SEI nº. [00197.000350/2025-82](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Francisco Aguinaldo Cláudio Martins

Coren-AC nº 365.005 - TEC

Conselheiro/Relator

Referência: Processo nº 00197.000350/2025-82

SEI nº 0991019

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 86 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de Isenção de Anuidade, objeto do Processo SEI nº. [00197.000417/2025-89](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 64/2025 doc. SEI nº 0891770, emitido pela conselheira relatora Sra. Mariah Celestino Vieira Silva Coren-AC nº 740.815-TEC, por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que por esta se encontrar amparada na Resolução Cofen nº 749/2024, em seu artigo 1º e § 1º, § 2º e § 3º, estar elencada no rol de doenças graves prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Isenção do Imposto de Renda;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 522ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 29 de julho de 2025, às 08h00;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de Isenção de Pagamento de Anuidades, solicitado pela profissional de enfermagem, Dra. Raneire Lima Do Nascimento, 482.452-ENF, sendo de parecer favorável ao ano de 2025 e não favorável ao ano de 2024, pois, conforme a **Resolução COFEN Nº749/2024**, em seu artigo 1º e § 1º não consta documentos comprobatório, requerido diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem COREN-AC. Objeto do Processo SEI nº. [00197.000417/2025-89](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva

Coren-AC nº 740.815 - TEC

Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000417/2025-89

SEI nº 0996780

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 87 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2025, no valor de R\$ 90.348,24.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2025;

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

Considerando ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando a deliberação da 387^a Reunião Extraordinária de Plenária do Coren-AC.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$ 90.348,24 (noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º O recurso existente para abertura do crédito ora aberto é proveniente da seguinte fonte:

a) Excesso de Arrecadação por Celebração de Convênio, no valor de R\$ 90.348,24 (noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

b) Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 3.157.954,75(três milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº - TEC

Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000661/2024-61

SEI nº 1000293

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 88 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DEFERIR o parecer técnico referente ao projeto de realização do XVII fórum internacional em saúde, objeto do processo SEI nº ([00197.000534/2025-42](#)), em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO a Portaria COREN-AC Nº 140 de 15 de julho DE 2025 de designação para emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de conselheiro doc. SEI nº ([0937968](#)), emitido pela conselheira relatora Dra. Iunaira Cavalcante Pereira, bem como, por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO a **Lei nº 5.905/1973**, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e estabelece como competência estimular o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais de enfermagem (art. 15, II e III);

CONSIDERANDO a **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que prevê a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a promoção de educação ambiental e sanitária;

CONSIDERANDO a **Resolução Cofen nº 606/2019**, que dispõe sobre atuação da equipe de enfermagem em biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com foco na proteção da saúde coletiva e ambiental;

CONSIDERANDO a **Resolução Cofen nº 500/2015**, que regulamenta a participação de enfermeiros em atividades de ensino, pesquisa e extensão em articulação com instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 387ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 15 de agosto de 2025, às 08h.

DECIDEM:

Art. 1º – APROVAR o Parecer técnico sobre o Projeto referente ao XVII Fórum Internacional em Saúde: “A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Reversa, Gestão e Economia Circular, com

Alternativas Penais enquanto Medidas Socioeducativas e Socioambientais na Amazônia Ocidental Acreana” e o IX Fórum de Saúde Coletiva do Estado do Acre, a ser realizado em Rio Branco/AC, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, no Teatro Universitário da UFAC, com estimativa de 800 participantes, abrangendo profissionais de saúde, estudantes, docentes e representantes de órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais (Peru e Bolívia), SEI nº. ([00197.000534/2025-42](#)), aprovado por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, toma-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Iunaira Pereira Cavalcante

Coren-AC nº 386.882 - ENF

Conselheira Relatora